



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS – ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO CME/SM Nº 40, de 27 de novembro de 2019

REVOGA A RESOLUÇÃO CME/SM Nº 5/2008 E ESTABELECE PARÂMETROS MÍNIMOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ESTUDANTES POR TURMA NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS-ES, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº 188/2002 e nº 694/2008, considerando os dispositivos da Lei nº 9.394/96, Parecer CNE/CEB Nº 05/97, 08/2010 e e Parecer CME/CEB Nº 10/2019, e,

- **Considerando** a necessidade de definição de parâmetros para regulamentar adequadamente a organização de turmas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. As instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de São Mateus deverão seguir os parâmetros mínimos para composição das turmas, estabelecidos na presente Resolução.

Art. 2º. O limite máximo para composição de turmas nas instituições de ensino da Rede Municipal, deve observar o espaço mínimo de:

- I. 2,5 m² para o professor;
- II. 1,5 m² para o estudante da educação infantil. Em caso de berçário a medida a ser considerada deve ser de 2,5 m²;
- III. 1,2 m² para o estudante do ensino fundamental.

Art. 3º. Os parâmetros para organização das turmas obedecerá os seguintes critérios:

I. Na Educação Infantil

- a) 05 (cinco) crianças por turma, com idade de zero a 01 (um) ano;
- b) 08 (oito) crianças por turma, com idade de 01 (um) a 02 (dois) anos;
- c) 10 (dez) crianças por turma, com idade de 02 (dois) a 03 (três) anos;
- d) 15 (quinze) crianças por turma, com idade de 03 (três) a 04 (quatro) anos;
- e) 20 (vinte) crianças por turma, com idade de 04 (quatro) a 05 (cinco);
- f) 20 (vinte) crianças por turma, com idade de 05 (cinco) anos.

II. No Ensino Fundamental

- a) 1º ano: 20(vinte) estudantes por turma;
- b) 2º ano: 25(vinte e cinco) estudantes por turma;
- c) 3º ao 5º ano: 30(trinta) estudantes por turma;

Elitton Pedreira Jr. Oliveira



- d) 6º ao 9º ano: 35(trinta e cinco) estudantes por turma;
- e) turmas multisseriadas com até 03 anos/períodos em uma mesma sala: 20(vinte) estudantes por turma;
- f) turmas multisseriadas com 04 ou mais anos/períodos em uma mesma sala: 15 (quinze) estudantes por turma;
- g) Educação de Jovens e Adultos: 1º ao 4º Períodos: 25 estudantes por turma;
5º ao 8º Períodos: 35 estudantes por turma.

Art. 4º. As salas multisseriadas serão compostas por mais de um ano/período em uma mesma turma, não comprometendo o desempenho pedagógico.

Art. 5º. A organização de salas multisseriadas na Educação Infantil deverá considerar o espaço físico da sala de aula conforme o inciso II do Art. 2º, desta Resolução:

- I. 12 (doze) crianças por sala, com idade de 02 (dois) e 03 (três) anos;
- II. 15 (quinze) crianças por sala, com idade de 03 (três) e 04 (quatro) anos;
- III. 18 (dezoito) crianças por sala, com idade de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos.

Art. 6º. Nas salas de aulas comuns, onde não existe o serviço do Auxiliar de Educação Especial, poderão ser matriculados, no máximo, 02 (dois) alunos com deficiência ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD). Para cada estudante com deficiência ou TGD matriculado na mesma turma, diminui-se 02 (dois) do total.

Parágrafo Único - Em exceção ao *caput*, e considerando a diferença linguística, o aluno surdo deve estar com outros alunos surdos em suas respectivas turmas e mantém-se o número de alunos nas salas onde houver intérprete de libras.

Art. 7º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CME Nº 05/2008.

São Mateus/ES, 27 de novembro de 2019.

Comissão:

Adelícia de Oliveira
Eliete Rosa Fernandes
Vitor Eduardo Mendes de Oliveira

Vitor Eduardo Mendes de Oliveira

Vitor Eduardo Mendes de Oliveira
Presidente do CME/SM
Decreto Nº 10.633/2019

Homologo em 05 de Junho de 2019.

[Assinatura]
José Adilson Vieira de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº 0242/2018